
**A PANDEMIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO
MARANHÃO: UMA ANÁLISE SOBRE A ATUAÇÃO INTERSETORIAL
DA CASA DA MULHER BRASILEIRA EM MEIO À COVID-19**

***THE PANDEMIC OF DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN IN the
STATES OF MARANHÃO: AN ANALYSIS OF THE CASA DA
MULHER BRASILEIRA AND ITS ACTIONS DURING THE COVID-19***

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

Pós-doutor pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS); Pós-doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB); Mestre e Doutor em Políticas Públicas pela UFMA. Professor adjunto I do Curso de Direito da Universidade Estadual do Maranhão e da graduação em Direito e pós-graduação em Ciências Criminais da Universidade CEUMA. Graduado em Direito pela UFMA. Advogado. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4605-8019>.

LUCAS RAFAEL CHAVES DE SOUSA

Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA); Pesquisador bolsista de iniciação científica pelo programa PIBIC/FAPEMA; Integrante do Núcleo de Estudos em Processo Penal e Contemporaneidade (NEPPC/UEMA). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2445-2282>.

ISADORA LAGE CARVALHO

Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA); Pesquisadora vinculada de iniciação científica pelo programa PIVIC/UEMA; Integrante do Núcleo de Estudos em Processo Penal e Contemporaneidade - NEPPC/UEMA. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9015-369X>.



RESUMO

Objetivo: O artigo científico visa investigar a atuação intersetorial da Casa da Mulher Brasileira (CMB) no Estado do Maranhão, bem como a efetividade de suas ações no combate à violência doméstica em meio ao contexto pandêmico vivenciado.

Metodologia: Entende-se pela sociologia reflexiva de Pierre Bourdieu como a principal orientação metodológica adequada as prospecções do artigo. Possui natureza exploratória, com abordagem qualitativa. Para a consecução de seus objetivos, elege técnicas como as análises de conteúdo e discurso, a pesquisa bibliográfica, o levantamento documental e de dados, assim como a realização de visitas técnicas à CMB/MA.

Resultados: Depreende-se que a violência doméstica é aquela realizada no seio domiciliar, que é permeado por uma estrutura simbólica de dominação, intensificada com o advento do isolamento social imposto pela pandemia. Nesse interim, mesmo que a CMB/MA tenha realizado ações para diminuir a distância entre a vítima e os serviços oferecidos, ainda existem obstáculos que influenciam o aumento das ocorrências e desfavorecem uma postura mais ativa por parte da Casa.

Contribuições: A pesquisa evidencia a necessidade de se combater a violência doméstica com políticas públicas à altura da dimensão que tal problemática se insere no Maranhão. Dessa forma, mesmo com uma proteção normativa adequada, órgãos como a Casa da Mulher Brasileira são importantes para a construção de estratégias concretas de enfrentamento. Por isso que, em meio à pandemia, é preciso fornecer as condições necessárias para que as atividades intersetoriais cheguem às mulheres de modo efetivo, e assim corroborem para a diminuição dos índices estaduais.

Palavras-chave: Violência Doméstica; COVID-19; Casa da Mulher Brasileira; Maranhão.

ABSTRACT

Objective: This paper aims to investigate the intersectoral activity of the Casa da Mulher Brasileira (CMB) in the State of Maranhão (CMB/MA), as well as the effectiveness of its actions in combating domestic violence in this pandemic context.

Methodology: The main intellectual thesis behind this article is Pierre Bourdieu's Reflexive Sociology. It has an exploratory nature, with a qualitative approach. To achieve its objectives, it chooses techniques such as content and speech analysis, bibliographic research, both document and data assemblage, as well as visits to the CMB/MA".



Results: *It is of general understanding that domestic violence is that carried out at home, which is marked by a symbolic structure of domination, intensified by social distancing and/or isolation imposed by the pandemic. In the meantime, even if the “CMB/MA” has taken actions to reduce the distance between the victim and the services offered, there are still possibilities that influence the increase in occurrences and disfavor a more active attitude by CM”.*

Contributions: *The research shows the need to combat domestic violence with public policies that match the dimensions of this problem in Maranhão. Thus, even with adequate normative protection, institutions such as the Casa da Mulher Brasileira are important for the formulation of concrete fighting strategies. That is why, during the pandemic, it is mandatory to provide the necessary conditions for intersectoral activities to reach women effectively and corroborate for the reduction of state indices.*

Keywords: *Domestic Violence; COVID-19; Casa da Mulher Brasileira; Maranhão.*

1 INTRODUÇÃO

Um dos aspectos mais ressonantes ao período da instituição do Estado Democrático de Direito foi a necessidade de reformular as bases normativas e institucionais, de modo que possibilitassem o pleno exercício de direitos e garantias consideradas fundamentais à vivência e ao bem estar na sociedade contemporânea. No Brasil, tal propósito fica lúcido a partir do novo ordenamento inaugurado pela Constituição de 1988, que ao ser promulgada qualificou ao *status* de cláusulas pétreas (CRFB/88, art. 60, §4º) direitos atrelados a igualdade e a liberdade, em suas mais distintas faces e oponíveis as mais diversas situações.

Não se vê, contudo, esses ideais democráticos sendo integralmente reproduzidos no *substractum* das relações contemporâneas, fato que atinge não só o plano *macro* da sociedade, como também as discussões e práticas nos âmbitos privados e nas relações específicas que deles decorram.

A situação da violência contra a mulher aqui se contextualiza e sua problemática gira justamente em torno do paradigma que reconhece o hiato entre as esferas normativa e material. Decerto, apesar da primeira consistir em um arcabouço jurídico-protetivo que vise a criminalização de atos motivados pela discriminação de



gênero, tal finalidade não consegue se reverberar com propriedade na segunda, encontrando óbice na cultura machista e patriarcal sobre a qual historicamente se fundou a sociedade brasileira, perpetuando desigualdades e legitimando a propagação do ideal heteronormativo. Tal enredo produz, por conseguinte, uma situação de impunidade, pela qual muitas mulheres são revitimizadas e continuam a sofrer, diuturnamente, as repercussões e intempéries dos ciclos das violências, seja nas ruas, no ambiente laboral, nos espaços públicos ou até, e principalmente, no seio doméstico.

Por tais razões, para o presente artigo científico formula-se o seguinte problema de pesquisa: em que consiste a atuação da Casa da Mulher Brasileira, tida como política pública intersetorial, no enfrentamento da violência doméstica no estado do Maranhão, potencializada em decorrência da pandemia de COVID-19 e as práticas de isolamento social, considerando suas finalidades, entraves e dilemas?

Vislumbra-se, com isso, uma investigação das ações e programas desenvolvidos, bem como das dificuldades enfrentadas por esse novo ator institucional que, implementado com base no princípio da intersetorialidade e na busca pelo atendimento humanizado e efetivo, deve - ou ao menos deveria servir - para garantir o enfrentamento a todo azar de violências, agressões e abusos que vitimizam inúmeras maranhenses.

O isolamento social como medida ao enfrentamento da pandemia causada pelo SARS-Cov2 declarada em 2020 pela Organização Mundial da Saúde pressupôs a exposição da mulher em situação de violência a riscos de proporções incalculáveis, em que a postura sobrepujante e hierárquica do masculino se perfaz simbólica e materialmente, envolvendo-a em um cenário de constantes opressões, demarcado por um cárcere privado circunstancial. Nesse ambiente de dores e dilemas, traduzidos em números e intervenções públicas necessárias, que o presente estudo encontra suas razões e motivos para uma análise acerca da (in)efetividade das políticas públicas e sobre a operabilidade na resposta a essas questões de urgência diária, que acabaram por ganhar na pandemia o subsídio necessário para perpetuarem-se de maneira intensiva e contínua.



A pesquisa aqui publicizada é financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado do Maranhão (FAPEMA). Possui natureza exploratória, faz abordagem qualitativa e uso de técnicas de pesquisa bibliográfica, documental e de análises de conteúdo e discurso a fim de tratar os dados aqui sistematizados por meio de fontes primárias e secundárias. Nesse interim, o plano de investigação apresentado será dividido em quatro seções: precipuamente, apresentará uma revisão de literatura sobre a violência doméstica, seus caracteres e a influência do poder simbólico em sua perpetuação, a partir de marcos teóricos especializados; em sequência, sistematizar-se-á uma análise sobre as normativas - nacionais e internacionais - que influenciaram o fortalecimento do combate à violência de gênero e a criação da Casa da Mulher Brasileira (CMB); após, tecer-se-ão reflexões sobre as relações entre a pandemia de COVID-19 e o suplício do isolamento social para as vítimas de violência no ambiente doméstico, a partir do trato de informações por meio da análise precisa de dados; e, por último, far-se-á uma análise sobre a atuação da CMB/MA frente ao contexto de crise sanitária, com ganas de refletir sobre dificuldades e êxitos do órgão estudado, bem como sobre sua conformidade com as finalidades para que fora criado. Ao final e sem pretensões de esgotar a temática proposta, considerações finais serão apresentadas.

2 O EXERCÍCIO DO PODER SIMBÓLICO NAS RELAÇÕES DE GÊNERO E SUAS IMPLICAÇÕES NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

A violência doméstica contra a mulher é um problema que movimenta a estrutura social de muitos países, inclusive as nações formalmente declaradas democráticas. É um dos muitos resultados de uma constante sensação de medo e insegurança que permeia a realidade contemporânea e seus partícipes, estes que sentem-se rotineiramente cercados por ameaças internas e externas. No Brasil, essa “arquitetura do medo” (BAUMAN, 2009, p. 63) potencializa-se quando os olhares são



voltados às desigualdades estruturais presentes no país ao longo de sua história, que invadem as esferas política, econômica e social.

Dentre as disparidades, a de gênero mostra-se como adequada para explicar esse fenômeno. Isso porque, além de revelar um aspecto negativo das relações interpessoais, acaba por legitimar discursos e mentalidades que moldam a identidade feminina, não apenas como superficialmente distinta, mas também como inferior à masculina, inserindo-a em uma posição de vulnerabilidade e opressão, fatores que corroboram para a reprodução da violência. Longe de ser algo natural, esse contraste é determinado “pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama das relações sociais” (SAFFIOTI, 2015, p. 75).

Tal conjuntura pode ser comprovada a partir da análise da violência em si, mais precisamente do comportamento do agressor, que muitas vezes é permeado por uma espécie de anuência social. Ou seja, recebe o homem autorização, ou ao menos uma tolerância velada, por parte da sociedade para minimizar, repreender e punir o que, em seu entender, caracteriza-se como um comportamento desviante (SAFFIOTI, 2001, p. 115).

Esse enredo, que favorece a influência do *pater potestas* e dos comportamentos heteronormativos, não surge de pronto no plano material com todos os seus efeitos práticos e visíveis, sendo antes desenvolvido no âmago de cada indivíduo, revelando uma estrutura de poder que é simbólica. Pierre Bourdieu (2010) entende esta última como um sistema de dominação-exploração caracterizado por ser inconsciente e não explícito, realizado por intermédio de símbolos e signos culturais que, por estarem tão presentes no meio social, fazem com que as vítimas não os recepcionem como algo que seja essencialmente violento, aceitando-os. Possui bases tão sólidas que encontra espaço para desenvolver-se “em esferas do Estado, na escola, pela igreja e na família, facilitando a naturalização de comportamentos de dominação” (VIDIGAL, *et al*, 2020, p. 180).

Na ambiência doméstica, tal sistema de poder é vislumbrado com maior facilidade, na medida em que se tem, de modo infraconsciente, a figura masculina como provedora do lar, um elemento dotado de racionalidade e que detém um posto



hierarquicamente superior na esfera familiar, tomando para si a influência e a capacidade de ditar as regras do lar, até mesmo para quem não faz parte diretamente do seio conjugal. Desse modo, ele dá gênese ao seu controle de forma simbólica para, logo após, irradiá-lo em um *locus* determinado. Como bem explana Saffioti (2015):

A violência doméstica apresenta pontos de sobreposição com a familiar. Atinge, porém, também pessoas que, não pertencendo à família, vivem, parcial ou integralmente, no domínio do agressor [...]. Estabelecido o domínio de um território, o chefe, via de regra um homem, passa a reinar quase incondicionalmente sobre seus demais ocupantes. O processo de territorialização do domínio não é puramente geográfico, mas também simbólico (SAFFIOTI, 2015, p. 76).

Tem-se em mente, então, que para que uma violência seja caracterizada como doméstica o ato deva ocorrer no seio intrafamiliar, tendo como motivação as disparidades geradas pelo exercício do poder simbólico do homem. Os vínculos, aqui, do agressor com a vítima, não necessariamente precisam ser sanguíneos; podendo existir também de forma afetiva, independentemente de coabitação ou não no mesmo espaço de forma permanente (BRASIL, 2006).

Nesse interim, pode-se dizer que é justamente essa superioridade discursiva, da qual o homem faz-se protagonista e que é originada por construções desiguais de gênero que abrem margem para que a violência contra a mulher seja perpetrada, sendo assim sinônimo de desconsideração com a vítima, com profundos danos que permeiam desde implicações de ordem física e moral, como àquelas de ordem psicológica ou de natureza sexual.

É válido destacar também que, ainda que as ocorrências desse tipo de violência se apresentem com um perfil social específico, atinge não só as classes mais baixas da sociedade, como também suas regiões mais abastadas. Um aspecto comum a esses dois campos de análise está no fato de que as vítimas, na maioria das situações, “preferem o silêncio ao invés de denunciar a violência sofrida” (AYRES, 2018, p. 28).

Essa constatação pode ser explicada sobre diferentes ângulos. O principal está na afetividade na qual se pauta a relação que antecede à violência, que muitas



vezes só é desvinculada mediante interferência externa. A mulher, por si própria, encontra muitas dificuldades para quebrar esses laços, justamente por deter “parcelas infinitamente menores de poder que os homens” (SAFFIOTI, 2015, p. 84), o que minimiza sua influência no meio doméstico e, na maioria dos casos, dificulta a presença de uma postura ativa para sair desse cenário abusivo.

Além disso, por muitas vezes, o agressor é a única fonte de sustento da vítima, o que acaba por tornar inviável sua saída da convivência habitual com ele, fazendo-a optar por continuar em um ambiente de constantes impunidades e ultrajes para assim garantir sua estabilidade financeira em detrimento da manutenção de sua sanidade mental e integridade física. Enfim, outro fator que corrobora para a não realização de denúncias reside na descrença que as vítimas possuem no Sistema de Justiça e na atuação dos mecanismos de segurança estatal, que por vezes mostra-se burocrática e inefetiva perante situações tão sensíveis.

3 O CONTEXTO LEGISLATIVO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A CRIAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA COMO ESTRATÉGIA POLÍTICO E JURÍDICA PARA O ENFRENTAMENTO

Observa-se que o fenômeno alvo dessa investigação é multifacetado, permeia a sociedade e ultrapassa as barreiras econômicas, culturais e de classes sociais, de modo a atingir inúmeras mulheres submetidas a um cenário de dominação no próprio domicílio, com relações de poder desiguais evidenciadas desde os períodos mais remotos da história e que ainda encontram espaço para perpetuarem-se na contemporaneidade.

A situação de violência implica em uma violação constante dos direitos humanos. Em relação ao contexto de violência doméstica, de acordo com Day *et al* (2003), é falha a hipótese de que o ambiente familiar e as ligações de vínculo afetivo protegeriam seus membros mais vulneráveis, representados nesse caso na figura da mulher. Na esteira do que assevera Montañó (2011), a violência doméstica possui



uma continuidade ao decorrer do tempo com a produção de efeitos diretos e indiretos, visíveis e invisíveis.

De acordo com a Convenção de Belém do Pará (1994), na qual o termo gênero foi adotado pela primeira vez ao referir-se à violência contra a mulher, “entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”. Por essa vertente, pode-se ter em mente a variedade de formas pelas quais o fenômeno pode se manifestar, quais sejam: física, moral, patrimonial, psicológica, sexual e o crime hediondo de feminicídio, quando a violência contra as mulheres atinge seu ápice, violando a vida, apenas por tratar-se da existência de uma pessoa do gênero feminino.

Apesar da urgência de proteção ao direito das mulheres, da necessidade de criação de garantias legislativas em prol destes e do reconhecimento dessas ações como graves lesões aos direitos humanos, esse processo ocorreu de forma lenta e gradual, sendo fomentado pela movimentação mundial no período pós segunda guerra, cujos contornos mais práticos foi demarcado com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Esse movimento foi intensificado nas décadas de 1980 e 1990, período em que muitos outros tratados internacionais foram celebrados, influenciados pelos movimentos feministas da época como uma forma de resposta em relação às violências e abusos sofridos por mulheres ao redor de todo mundo e para assegurar a proteção de seus direitos.

As ações delineadas a partir de eventos e reuniões como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979); e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), contribuíram para fomentar mudanças legislativas substanciais. Com efeito, ainda hoje é possível observar a existência de pactos realizados ente a Organização das Nações Unidas (ONU) e os Estados-membros a fim de coibir a prática da violência e a reiterada discriminação. No Brasil, ao início da década de 80, começaram a ser criadas delegacias de atendimento à



mulher, com a primeira delas situada na cidade de São Paulo, devido a pressões de movimentos e conselhos feministas (SAFFIOTI, 1997).

Segundo Ana Isabel Vilchez (2012), no decorrer da década de 1990 até 2000, foram criadas as “leis de primeira geração”, que apenas possuíam uma vertente coercitiva. Somente a partir de 2005 que foram elaboradas as “leis de segunda geração” em que condutas acerca da violência de gênero em todas as suas formas de desdobramento são tipificadas penalmente. No Brasil, tem-se como exemplo desses diplomas legais: a) a Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), criada para coibir a violência doméstica e familiar, como forma de retração e tentativa de coibir práticas violentas contra o direito das mulheres; b) e a Lei nº 13.104/2015 (Lei do Femicídio) que reconhece o atentado contra a vida como a forma mais brutal de violência, praticado única e exclusivamente pelo fato da vítima ser mulher.

Nesse interim, entende-se que as referidas leis contribuem para que o combate à violência seja mais especializado. Entretanto, apesar das coerções previstas, as ocorrências do fenômeno no Brasil são alarmantes. De acordo com o Atlas da Violência (2020) que faz uma análise dos eventos ocorridos da década de 2008 a 2018, foi comprovado um aumento de 4,2% na taxa de feminicídios. Somente no último ano estudado, uma mulher foi morta a cada duas horas no país, chegando ao total de 4.519 vítimas no ano e cerca de 62,5% das vítimas eram negras. De acordo com Márcia Camargo:

A adoção de ações em diferentes áreas, de forma sistemática e continuada, garantindo acesso e qualificando a intervenção em cada área é o que deve caracterizar a promoção pelo estado de políticas públicas, constituindo uma rede de ações e serviços. Este processo é ainda incipiente e insuficiente. (CAMARGO, 2003, p. 19)

Ante esse cenário, existe a real necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à prevenção e combate da violência contra as mulheres. Tendo isso em vista, percebe-se a importância da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) e de programas como o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNM) e o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres, entre



outros projetos desenvolvidos que almejavam a concretude da sistemática que fora estabelecida na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

A secretaria supracitada, com vias de traçar novas formas de combate à violência durante o governo da ex-presidente Dilma Rousseff, concebeu o programa “Mulher: Viver sem Violência”. Esse programa promoveu, conforme elucida seu artigo 4º, a implementação das Casas da Mulher Brasileira (CMB), no intuito de capacitar o atendimento e articulação de vários órgãos do Poder Público para o seu funcionamento intersetorial, envolvendo as esferas federal, estadual e municipal, de modo a oferecer assistência humanizada e específica às mulheres que se encontram em situação de violência, dar o devido apoio à essas vítimas, bem como condições para que elas possam retomar as suas vidas, por meio da construção de seu empoderamento, sua confiança e a possibilidade de autonomia econômica após o atendimento (BRASIL, 2015).

O programa, além de promover a criação da CMB nos entes federativos, tinha como objetivo a ampliação da central de atendimento à mulher, através do canal “Ligue 180”, pelo qual podem ser realizadas denúncias, inclusive de forma anônima. Também visava implementar unidades móveis em áreas de difícil acesso e a realização de campanhas de conscientização.

A meta do governo estabelecia que até em 2018 todas as capitais do país deveriam ter uma instalação da CMB. Entretanto, apenas as unidades de Campo Grande, Brasília, Curitiba, São Luís, Boa Vista, Fortaleza e São Paulo haviam sido implementadas até o ano de 2019. Isso porque existiram problemas de licitações, recursos financeiros, entre outros impasses que comprometeram a implementação do programa em todo país, o que prejudicou a ampliação das redes de enfrentamento na figura da Casa.

A unidade da CMB em São Luís/MA encontra-se localizada no bairro do Jaracaty, próximo ao centro da capital maranhense, e a infraestrutura é composta por a) recepção, onde é feita a triagem e atendimentos iniciais; b) de uma Delegacia da Mulher em funcionamento 24h; c) da Defensoria Pública, da 2ª Vara de Combate à Violência Contra a Mulher e a Família, da Promotoria de Justiça, retratando a



intersectorialidade das instituições que compõem o Sistema de Justiça no Maranhão; d) de uma biblioteca, alojamento, brinquedoteca, serviço social e de atendimento psicológico. Essa rede de órgãos atua de modo a garantir o acolhimento, informações, o acesso à justiça, a inserção das vítimas aos programas sociais, a possibilidade de autonomia econômica de modo a trabalhar a autoestima e a confiança da mulher vítima de violência, contribuindo para a superação do agravo sofrido.

4 A PANDEMIA DO COVID-19 E OS REFLEXOS NEGATIVOS DO ISOLAMENTO SOCIAL À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Como já exposto, a violência doméstica é caracterizada por se realizar em um ambiente específico, permeado por conotações e tratos de ordem simbólica, que favorecem a legitimação da estrutura patriarcal, manifestada na forma de comportamentos abusivos, das mais diversas naturezas, que subjagam a mulher e a colocam em um *status* de inferioridade na relação conjugal.

No ano de 2020, a declaração da Pandemia provocada pela forte disseminação do vírus da COVID-19 (Sars-CoV-2) abriu margem para um cenário caótico nos mais diversos ramos da sociedade contemporânea. Para que se tenha dimensão da crise sanitária instaurada, que tem pouco mais de um ano, desde a confirmação do primeiro caso na cidade chinesa de Wuhan, estima-se que mais de 2,5 milhões de pessoas já tenham perdido a vida em decorrência da doença (CNN, 2021). No Brasil, a intensidade do problema é ainda maior, levando em consideração que, no dia 24 de março de 2021, o país atingiu a triste marca de 300 mil mortes (G1, 2021).

Em meio a esse contexto pandêmico, e da alta transmissibilidade do vírus, atestada inclusive pela existência de inúmeras variantes, o isolamento social é visto como uma das principais medidas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para conter a pressão nos sistemas de saúde e favorecer a consequente diminuição dos índices epidemiológicos.



Contudo, tal estratégia, apesar de favorável e imprescindível ao fim a que se propõe, mostra-se consideravelmente prejudicial às muitas vítimas de violência doméstica ao redor do mundo, inclusive no Brasil.

De acordo com o Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2019, 76,4% dos agressores constituem-se em pessoas que conhecem e convivem com a vítima, sendo que 23,8% dessa porcentagem compõem-se de namorados, companheiros ou cônjuges da pessoa em situação de violência. Com efeito, tais quantitativos evidenciam um aspecto que integra o cerne da discussão sobre o fenômeno estudado: o tempo que a vítima passa na companhia de seu opressor mostra-se crucial, pois quanto maior ele for, mais abusos serão perpetrados, e mais difícil se tornará a retirada da mulher da situação de violência na qual se encontra.

Dessa forma, constata-se que as medidas de contingenciamento social enclausuram a mulher à companhia de seu algoz, justamente no local em que, em tese, deveria se sentir mais segura: sua própria casa. O agressor, que originalmente já detinha meios suficientes para fazer irradiar sua influência patriarcal e exercitar seu poder simbólico, fica ainda mais incitado a assim fazê-lo diante do contexto pandêmico vivenciado. Dentre os vários 'gatilhos' que podem vir a despertar comportamentos violentos nessas condições, tem-se:

[...] o aumento do nível de estresse do agressor gerado pelo medo de adoecer, a incerteza sobre o futuro, a impossibilidade de convívio social, a iminência de redução de renda - especialmente nas classes menos favorecidas, em que há grande parcela que sobrevive às custas do trabalho informal -, além do consumo de bebidas alcóolicas ou outras substâncias psicoativas" (MARQUES, *et al*, 2020, p. 02).

Consoante a isso, tem-se ainda o comprometimento quase integral do ciclo de relações da mulher. O isolamento social imposto, nesse caso, mostra-se como um obstáculo para que a vítima possa entrar em contato com seus familiares, amigos ou pessoas próximas, fato que diminui as suas chances de, sem a ajuda dos mecanismos de segurança pública estatal, deixar a problemática e desumana situação a qual está sujeita. Sem sua rede de apoio, fica ela em uma posição de vulnerabilidade, que pode



ainda ser intensificada por aspectos como a presença de filhos no meio domiciliar e a dependência financeira em relação ao agressor.

Para além, ao se dar conta do risco que corre por estar desprotegida, e tendo seu carrasco sempre à vista, a mulher potencializa seus medos e suas inseguranças, muitas vezes identificados na forma de crises de ansiedade e síndromes do pânico, sem falar na constante sensação de estar sendo perseguida.

De acordo com dados fornecidos pela Agência de Notícias Câmara (2020), somente na segunda quinzena do mês de março de 2020, período em que o Brasil começou a adotar medidas mais restritivas no combate à pandemia, foi constatado um aumento de 9% nos registros de casos de violência doméstica pelo Ligue 180. Tratando especificamente da situação do Maranhão, a Defensoria Pública do Estado (DPE/MA) apontou, de janeiro a agosto de 2020, uma média de 300 ocorrências de violência contra a mulher por mês, com a maioria dos casos originados no ambiente doméstico e intrafamiliar. Além disso, somente no primeiro semestre do ano marcado pela pandemia, tem-se o registro de 21 feminicídios no estado (Agência Eco Nordeste, 2020).

Tais números podem até ser considerados alarmantes, mas não são a expressão fidedigna da realidade, pois inúmeras vítimas não realizam a denúncia, o que provoca a existência de índices ainda maiores de subnotificação.

Em vias dessas reflexões, evidentes ficam os prejuízos causados pelo isolamento social na vida da mulher em situação de violência doméstica. Todos os fatores aqui apresentados, em sua grande maioria intensificados diante da crise sanitária vivenciada, são dignos de atenção por parte do Poder Público, posto que sua interferência mostra-se salutar para a salvaguarda dos direitos da vítima, sua consequente saída da situação de vulnerabilidade e a devida punição de seu agressor.



5 A CASA DA MULHER BRASILEIRA NO MARANHÃO E A (IN)EFETIVIDADE DAS AÇÕES NO COMBATE A VIOLÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA

A Casa da Mulher Brasileira tem como diretrizes básicas de funcionamento:

- a) a corresponsabilidade entre os entes federados em que a integração entre os órgãos lá implantados devem ocorrer, desde o início dos serviços prestados;
- b) o caráter democrático e descentralizado da administração envolvendo todos os setores;
- c) a transversalidade de gênero nas políticas públicas;
- d) o reconhecimento a diversidade das mulheres e a consideração das suas necessidades de forma individualizada;
- e) a garantia da igualdade de direitos entre homens e mulheres;
- f) a atenção à laicidade do Estado, em que os atendimentos devem ser realizados independente da crença conforme versa a Constituição de 1988;
- g) a transparência dos atos públicos, demonstrando os princípios administrativos basilares do Estado;
- h) o compromisso com a sistematização dos dados relativos à violência contra as mulheres e aos atendimentos prestados;
- i) o reconhecimento e respeito às diferenças;
- e j) o desenvolvimento de estratégias de integração aos serviços existentes (GONÇALVES, 2015).

Ao observar essas diretrizes, fica evidente que o protocolo do atendimento feito na Casa da Mulher Brasileira deve ser realizado de modo sensível e especializado. Em um primeiro momento, a mulher que procura a CMB é recepcionada e acolhida e são coletados os seus dados pessoais e informações relevantes sobre a ocorrência e o agravo sofrido, sendo esse um processo de escuta qualificada e ética que busca compreender as suas demandas perante a situação em que se encontra. Em seguida, são fornecidas informações sobre o funcionamento da Casa de uma forma geral, e após esse contato inicial a vítima é encaminhada para a triagem (como continuação do serviço de acolhimento), para então ocorrer o direcionamento ao órgão competente em que se dará prosseguimento ao atendimento humanizado e onde serão tomadas as medidas cabíveis.

Todavia, é possível inferir que o contexto pandêmico vivenciado dificulta a efetividade desse protocolo de atendimento sistematizado. Pois, como já visto, o fato



da mulher conviver por mais tempo no mesmo ambiente que seu agressor e isolada da sua rede de apoio provoca o estarrecedor cenário da potencialização da violência, de tal forma a ocasionar um aumento significativo no número de casos. Esse enredo exige, por conseguinte, que o Poder Público adote uma postura mais ativa e veemente no enfrentamento da questão.

No Estado do Maranhão, segundo dados da CMB, foram registrados 5.970 casos de violência doméstica no ano de 2020. Como iniciativa de auxiliar as vítimas, além dos números de telefone da CMB e do 180, foi sancionada a lei estadual de nº 11.265/2020, que permite a realização do boletim de ocorrência *online* em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher durante todo o período que vigorar a pandemia, possibilitando uma maior agilidade e praticidade para realizar a denúncia. Também pode ser solicitada de forma virtual a medida protetiva em caráter de urgência, que é fiscalizada pela “Patrulha Maria da Penha”, agrupamento tático especializado da polícia militar maranhense, que já atuava no processo de fiscalização das medidas protetivas em curso não só na capital maranhense, como também em alguns outros municípios.

Somado a isso, consta também a parceria firmada pela CMB/MA, por meio de termo de cooperação técnica com o governo do Piauí, para desenvolver a partir do aplicativo “Salve Maria”, a adaptação formulada como “Salve Maria Maranhão”. Esse *software*, que exige *download* e cadastro prévio, tem como característica básica a presença de um botão de segurança, a ser acionado pela vítima para sinalizar a agressão sofrida aos órgãos de segurança pública. Confirmada a notícia-crime, a polícia dirige-se imediatamente ao local.

Ademais, a Casa da Mulher Brasileira no Maranhão também procurou disponibilizar capacitações profissionais em programas, mesmo durante a pandemia, como o “Nasce uma Estrela” que oferece cursos na área da beleza, possibilitando uma certa autonomia financeira. Para além, são estabelecidas parcerias com entidades privadas de modo a acrescentar na formação profissional das mulheres atendidas pela CMB.



A intersectorialidade possibilitada pela Casa da Mulher Brasileira também deve mostrar-se significativa para fornecer o amparo ideal às mulheres em meio à crise sanitária. O modo como as agressões efetuadas deixam cicatrizes - físicas e morais - na vítima demonstra a importância da integração dos serviços no enfrentamento da violência, para assim criar uma rede de apoio adequada, oferecendo acesso à justiça e garantindo a superação do estado de vulnerabilidade. Ao encontrar todos os órgãos necessários para a concretização da denúncia dentro da mesma ambiência, a vítima diminui a sua rota crítica, que segundo Bruhn e Lara, exprime “o trajeto percorrido por uma mulher para romper com a violência doméstica” (BRUHN; LARA, 2016, p.70), o que atenua as chances de desistência da denúncia.

São notórias as ações promovidas pela CMB em prol do combate à violência doméstica no Maranhão. Entretanto, observam-se entraves para o pleno funcionamento do órgão e sua postura mais ativa durante a pandemia.

Um desses empecilhos diz respeito justamente à égide econômica. As conexões institucionais mencionadas anteriormente, que são realizadas na forma de parcerias público-privadas, fazem-se necessárias, já que os recursos financeiros da Casa são insuficientes para intensificar as ações. A justificativa para isso reside na fonte desses valores, que originalmente (na data de criação do programa) seriam repassados pelo governo federal. Contudo, com as diversas crises de ordem econômica, institucional e, sobretudo política, enfrentada nos últimos anos no país, as receitas destinadas ao desenvolvimento do programa - ao menos em relação à unidade de São Luís - advieram mais do próprio estado do Maranhão, ocupando a esfera federal menor porcentagem na soma em prol de um programa por ela mesma criado, conforme pôde-se denotar a partir de visita técnica realizada nas instalações da CMB/MA e do diálogo com gestores.

Sabe-se, também, que o efetivo enfrentamento da violência doméstica depende de muitos outros fatores além da disponibilização de recursos financeiros. A problemática é, antes de tudo, estrutural. Dessa forma, tal como a insuficiência de recursos, a cultura machista e a facilidade com que o discurso patriarcal é disseminado por todos os meios da sociedade também obsta as ações de



conscientização efetuadas pela CMB/MA, o que impede a mudança na mentalidade da sociedade. Além disso, a maioria das mulheres encontra grandes dificuldades, seja na vizinhança, no trabalho ou nas universidades para denunciar os agravos, posto que esses ambientes não fornecem as condições e o espaço necessário para que a voz das vítimas ecoe, o que constata uma total deslegitimação. Como reflete Foucault (2013):

Existe em nossa sociedade outro princípio de exclusão: não mais a interdição, mas uma separação e uma rejeição. [...] pode ocorrer que sua palavra seja considerada nula e não seja acolhida, não tendo verdade nem importância, não podendo testemunhar na justiça, não podendo autenticar um ato ou um contrato, não podendo nem mesmo, no sacrifício da missa, permitir a transubstanciação e fazer do pão um corpo. (FOUCAULT, 2013, p. 10)

Dentre outros prejuízos ao pleno atendimento da CMB/MA em tempos de pandemia, atesta-se que significativa parcela da população maranhense possui dificuldade de acesso à internet, fato que contribui para a baixa realização das denúncias, que limita-se ainda mais por conta do isolamento social.

Ademais, o fato da instituição se localizar em uma parte nobre da cidade acaba por atrapalhar sua acessibilidade, na medida em que não consegue pôr seus serviços à vista das regiões mais periféricas da capital, locais de intensa vitimização. Essa distância favorece o não-engajamento da sociedade e potencializa o desconhecimento dessa política e dos mecanismos para enfrentamento da violência de gênero no Maranhão, bem como do próprio arcabouço jurídico normativo voltado a proteção das mulheres.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante o exposto, percebemos que a violência doméstica é um elemento intrínseco ao estudo das relações individuais e coletivas desenvolvidas pela sociedade atual, em que são observados muitos riscos e contradições, desafios



impostos cada vez mais como entraves à concretização do ideário de igualdade e das pautas humanitárias apregoadas por inúmeros diplomas internacionais e que, a nível de Brasil, compõem o rol expansivo de direitos e garantias fundamentais preconizado no art. 5º da Constituição de 1988.

Destaca-se, também, que é de significativa importância a existência e aplicação das políticas públicas desenvolvidas pela Casa da Mulher Brasileira, na tentativa de um cumprimento efetivo da legislação em relação às medidas a serem implementadas pelo Estado no combate à violência e assim fornecer um atendimento humanizado e célere às vítimas desse plano desigual e de exploração ao qual se inserem as relações de gênero no seio domiciliar.

Neste sentido, acerca do que foi exposto, é possível depreender que: a) a discussão sobre desigualdade de gênero é manifestada já no inconsciente, por um conjunto de elementos simbólicos que legitimam dominadores e submetem dominadas, levados ao mundo material na forma de discursos, textos e mentalidades que não se autodeclaram; b) a violência doméstica é um problema social, de lesão aos direitos humanos e uma questão urgente de saúde pública; c) a criação da Casa da Mulher Brasileira tem sua importância na medida em que busca articular diversas instâncias do Poder Público e mobilizar a sociedade civil para enfrentar com firmeza e agilidade os casos de violência; d) com o isolamento social, a vítima ficara distante de sua rede de apoio e ainda mais vulnerável ao contexto de dominação-exploração instaurado no ambiente domiciliar; e) o cenário de violência doméstica vivenciado no estado do Maranhão é expressivo, e o número de ocorrências considerável, fato que exige coordenação do Estado e postura ativa de seus mecanismos de segurança pública; f) apesar da iniciativa e de ações importantes, a CMB/MA enfrenta uma série de dificuldades - seja do ponto de vista financeiro, institucional ou mesmo do desconhecimento da população - que diminuem sua efetividade frente à problemática vivenciada; e) que o resultado expressivo de todas as análises anteriores não poderia ser outro se não o aumento no número de vítimas e o quantitativo elevado de ocorrências em meio à pandemia de COVID-19, como bem demonstram os dados.



Em relação as medidas adotadas durante a pandemia, observa-se que foram fundamentais as parcerias e diálogos estabelecidos entre a CMB/MA, Estado e entidades privadas. Entretanto, ainda é notória a necessidades de recursos afim de atender plenamente as atividades exercidas pela Casa, tal como uma rede de transportes para realizar o deslocamento das vítimas que realizarão as denúncias ao longo do seu atendimento, em consonância com o que estava previsto nas suas diretrizes iniciais, que não teve o devido exercício devido ao déficit financeiro.

Somado a isso, apesar da divulgação da CMB pela imprensa e mídias digitais, ainda é recorrente o desconhecimento da população dos serviços por ela prestados, contribuindo para o aumento da subnotificação. Acredita-se também que sua localização a não é estratégica, por estar ao largo dos bairros mais populosos em que são ainda mais recorrentes os casos de violência doméstica, o que evidencia a difícil acessibilidade. Dessa forma, faz-se necessária a existência de unidades operacionais da Casa - como trailers ou quiosques - espalhadas pela cidade de São Luís, de modo a viabilizar o processo de denúncia e otimizar o enfrentamento da violência diante da crise sanitária vivenciada.

Tais ações só serão possíveis com um diálogo coordenado e uníssono entre governo, população e entidades privadas, de modo a fortalecer o compromisso em modificar a difícil realidade, não permitindo que mais e mais mulheres tenham as vidas ceifadas e o convívio social comprometido por conta da violência e da estrutura machista e patriarcal arraigada na sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA Câmara de Notícias (2020, 03 de abril). **Deputados apresentam propostas para conter violência doméstica durante pandemia da COVID-19.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/651077-deputados-apresentam-propostas-para-conter-violencia-domestica-durante-pandemia-da-covid-19>. Acesso em: 30 mar. 2021.



ALKHSHALI, Hamdi. Mundo ultrapassa 2,5 milhões de mortos por Covid-19. In: **CNN**. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/02/25/mundo-ultrapassa-2-5-milhoes-de-mortos-por-covid-19>. Acesso em: 29 mar. 2021.

AYRES, Allyson Emanuel Meireles. **O papel da patrulha Maria da Penha no combate à violência doméstica e familiar na cidade de São Luís–MA**. 2018.

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BRASIL. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres, adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, no **XXIV Período de Sessões da Assembleia Geral da OEA**. Disponível em: www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2011/decretolegislativo. Acesso em 20 jan. 2021

BRASIL. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher**. Adotada pela Resolução nº 34/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas em 18.12.1979. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 5 fev. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Brasília, 7 ago. 2006.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013**. Institui o Programa Mulher: Viver sem Violência e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8086.htm. Acesso em 23.01.2015.

BRASIL. Lei nº 13.410, de 9 de março de 2015. **Lei do Feminicídio**. Brasília, 9 mar. 2015.

BRUHN, Marília Meneghetti; LARA, Lutiane de. Rota crítica: a trajetória de uma mulher para romper o ciclo da violência doméstica. **Rev. Polis Psique**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 70-86, jul. 2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2238152X2016000200005&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 5 fev. 2021.

CAMARGO, Márcia. **Redes de cidadania e parcerias: enfrentando a rota crítica**. Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional: diálogos sobre a violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2003.



DAY, Vivian Peres et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista de psiquiatria do Rio Grande do Sul**, v. 25, p. 9-21, 2003.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível: A vitimitização de mulheres no Brasil**. 2. Ed. 2020. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>. Acesso em: 3 fev.2020.

FOCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 2013.

GONÇALVES, Aparecida (org.). **DIRETRIZES GERAIS E PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO**: programa mulher, viver sem violência. Brasil: Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres, 2015. 66 p.

G1. **Brasil atinge 300 mil mortos por Covid-19 um dia após recorde de mais de 3 mil vidas perdidas em 24 horas**. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/03/24/>. Acesso em: 29 mar. 2021.

G1 MA. **MARANHÃO registra média de 300 casos de violência contra a mulher por mês, diz defensoria**. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2020/09/11/maranhao-registra-media-de-300-casos-violencia-contra-a-mulher-por-mes-diz-defensoria.ghtml>. Acesso em: 30 mar. 2021.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Declaração universal dos direitos humanos**. Disponível em: Declaração Universal de Direitos Humanos (mppr.mp.br). Acesso em 30 mar. 2021, v. 13, 2015.

IPEA. **Atlas da Violência**. Brasília: IPEA 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/200826_ri_atlas_da_violencia.pdf. Acesso em 2 fev. 2015.

MARANHÃO (Estado). **Assembleia Legislativa. Lei nº 11.265, de 25 de maio de 2020**. São Luís, MARANHÃO, 25 maio 2020.

PIMENTEL, Adriana. Et. Al. **Maranhão lidera no aumento de feminicídios no Nordeste**. 2020. Elaborada por Agência Eco Nordeste. Disponível em: <https://ponte.org/nordeste-feminicidios-pandemia/>. Acesso em: 20 fev. 2020.

MARQUES, Emanuele Souza et al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, p. e00074420, 2020.



MONTAÑO, J. Reflexões sobre o feminicídio. In: CHIAROTTI, S.(Ed.). **Contribuições ao debate sobre a tipificação penal do femicídio/feminicídio**. Lima: CLADEM,p. 95-106, 2011.

O ESTADO. **5.970 casos de violência doméstica registrados no Maranhão**. 2021. Disponível em: <https://imirante.com/oestadoma/noticias/2021/01/13/casa-da-mulher-brasileira-registrou-quase-6-mil-casos-de-violencia-domestica-em-2020/>. Acesso em: 05 fev. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015, p. 37.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Violência de gênero** - lugar da práxis na construção da subjetividade. Lutas Sociais. São Paulo: PUC. 1997

VIDIGAL, Brenda Alice Andrade *et al.* Os desafios do combate à violência contra a mulher sob a ótica de Pierre Bourdieu. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 14, n. 2, p. 178-187, 2020.

VÍLCHEZ, Ana Isabel G. **La regulación del delito de femicídio/feminicídio en America Latina y el Caribe**. Panamá: *Secretariado de la Campaña del Secretario General de las Naciones Unidas ÚNETE para poner fin a la violencia contra las mujeres*, 2012.

